



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 87/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2016

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004314/2018-45 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 9/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),



Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal, exercício (s) de 2015, 2016 e 2017, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF nº 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2015, 2016 e 2017;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015, 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal, desde a sua criação.

Considerando recomendações anteriores do Controle Interno no sentido de extinção do Fundo, informar quais medidas estão sendo adotadas.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF nº 9/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA foi instituído pela Lei Distrital nº 1.511/97 com o objetivo de prover recursos para suporte ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para jovens e adultos.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA TEMÁTICO	5.630,00	3.437,00	61,0%	0	0,0%	0	-	0	-
TOTAL	5.630,00	3.437,00	61,0%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 16/10/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA não teve despesas empenhadas no exercício de 2016.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 9/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Esclarecemos que nos anos de 2015 a 2017, não possui qualquer execução orçamentária e financeira porque as ações orçamentárias realizadas são executadas na própria Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal específicas para a aplicação das políticas públicas do Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para jovens e Adultos, desde que foram criadas as ações relativas à educação de jovens e adultos, quando foi publicada em 22 de junho de 2007 no Diário Oficial da união de 2007 no Diário Oficial da união a Lei n.º 11494/2007, que regulamenta o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), revogaram os dispositivos da Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

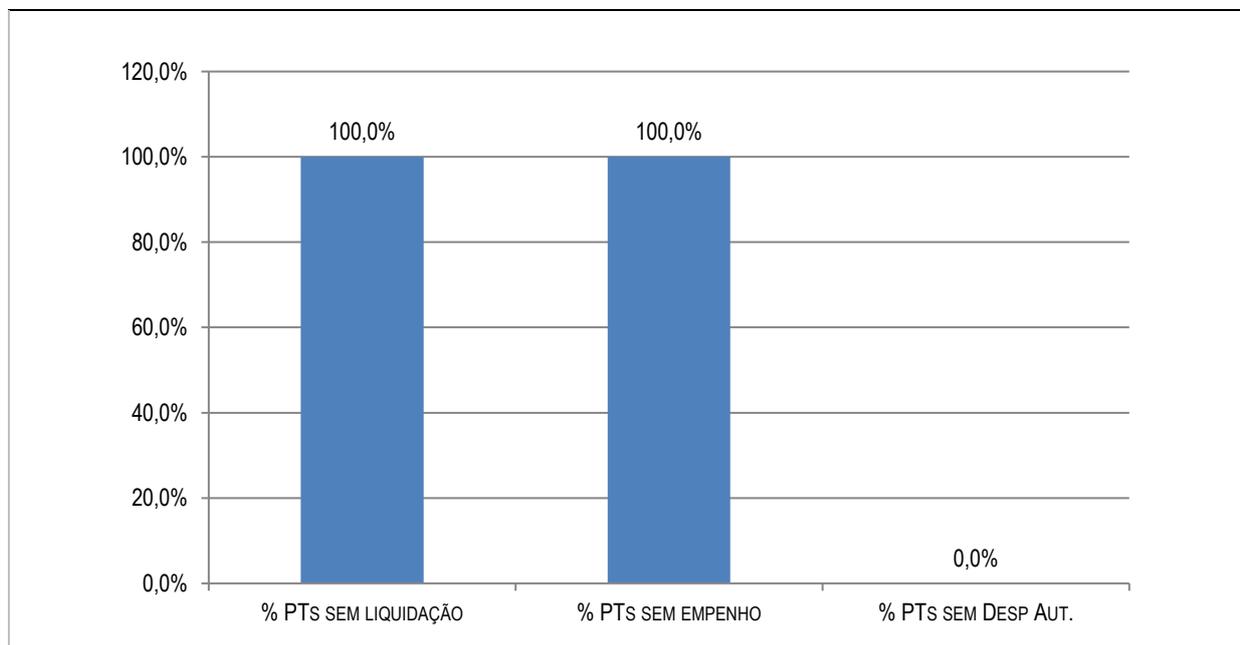
2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 16/10/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

▪ Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

▪ Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

▪ Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL – FUNALFA EM 2016

O artigo 7º da Lei n.º 1.511/1997 determina sobre a formação do Conselho de Administração o FUNALFA:

Art. 7º O Fundo de que trata esta Lei disporá de Conselho de Administração composto dos seguintes membros:

I – o Secretário de Educação;

II – um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III – um representante da Secretaria da Criança e Assistência Social;

IV – um representante de entidade representativa dos professores;

V – um representante de entidade representativa dos servidores de instituições de ensino;

VI – um professor de ensino básico, livremente escolhido pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelas secretarias de governo respectivas e os mencionados nos incisos IV e V pelas entidades respectivas, sendo nomeados pelo Governador para mandato de dois anos.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 9/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Diante as competências desta Coordenação, não há como obter essa informação, porém, de acordo com o Relatório de Auditoria nº 01/2012-DISED/CONAS/CONT, fls. 63 do processo nº 040.001.512/2011 (acostados ao processo SEI Nº 0040-000512/2011), cita-se:



3.1 AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO O art. 7º da Lei Distrital nº 1.511/97 versa sobre a criação do Conselho de Administração e sua composição. Observou-se que o FUNALFA, ao longo dos mais de dez anos de sua criação, ainda não instituiu o referido conselho.

Dessa maneira, observa-se desrespeito à norma legal, tendo em vista que a última nomeação dos membros do Conselho ocorreu por meio dos Decretos n.ºs 19.215/1998 (titulares) e 19.611/1998 (suplentes), e o parágrafo 2º do artigo supracitado informa que o mandato dos conselheiros é de dois anos.

Causa

- Descumprimento de normativo.

Consequência

- Não designação e atuação do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA.

Recomendação

- Avaliar a extinção do Fundo em virtude de sua ausência de execução nos últimos anos, ou, se for o caso, envidar esforços na aplicação da norma reguladora na constituição e na atuação do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL – FUNALFA EM 2016

Considerando a ausência de execução do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal – FUNALFA nos últimos exercícios, foi questionado por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 9/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV quais medidas estão sendo adotadas no sentido de extinção do Fundo. O gestor se manifestou da seguinte maneira:

Quanto a extinção do FUNALFA (Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal), os autos sob o numero 040.001512/2011 (acostados ao processo SEI Nº 0040-000512/2011), foi encaminhado, no mês de novembro de 2017, com vistas a SUAG/GAB, desta Secretaria, para que após a aposição do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, os autos fossem



encaminhados a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA, para deliberação, a fim de proceder a extinção do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para jovens e Adultos - FUNALFA, conforme às fls. 171 dos autos em comento.

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES		
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	4.1	AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL – FUNALFA EM 2015	AVALIAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO EM VIRTUDE DE SUA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS, OU, SE FOR O CASO, ENVIDAR ESFORÇOS NA APLICAÇÃO DA NORMA REGULADORA NA CONSTITUIÇÃO E NA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 02 (duas) falhas médias.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 18 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.